



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
LEI Nº. 930/2011

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de 01 (uma) tarefa de terra à Associação Protetora dos Animais de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a doar à Associação Protetora dos Animais de Serrinha (APAS), nos termos da Lei Orgânica Municipal, 01 (uma) tarefa de terra situada na zona rural desta cidade, a ser desmembrado e registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, sob nº. 7.600, às fls. 93, Livro 3-E, de 15 de fevereiro de 1947, com a seguinte descrição e caracterização: área medindo 29 (vinte e nove) tarefas, referentes aos quinhões dos herdeiros Lázaro Oliveira de Araújo, Renato Oliveira de Araújo, José Audemário Oliveira de Araújo, José Oliveira de Araújo e Maria Anátalia Oliveira de Araújo, a serem desmembrados do Sítio Pinheiras, localizado no município de Serrinha, confrontando-se ao Norte com a propriedade da Senhora Lindaura Maria Almeida Braga; confrontando-se ao Norte com a propriedade do Sr. João Tenâncio, a Leste com a propriedade do Sr. Juliano do Regalo e Oeste com a propriedade do Sr. João Tenâncio, conforme matrícula e escritura particular de compra e venda do imóvel.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á, exclusivamente, a fins de defesa, preservação e conservação do meio ambiente urbano e rural por meio de seu caráter zoófilo, educacional, assistencial, fiscalizador e de promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesse políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporados.

Art. 2º – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano e terminada em 02 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei.

PUBLICADO EM 02-12-2011
Pereira
M. P. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 5º – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 02 de dezembro de 2011.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

